PORTARIA Nº 56, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de função gratificada – (FG) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 47 do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, e;

Considerando o dever de estabelecer, definir e disciplinar os procedimentos para criação, extinção, remuneração, designação, contratação, substituição, dispensa e demissão dos cargos de livre provimento do Conselho; e

Considerando Deliberação Plenária DPOES n° 101/2018, aprovada na 60ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/ES, no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada na estrutura do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, a Função Gratificada de "Assessoria Contábil" – FG.

Art. 2º - a Função Gratificada de "Assessoria Contábil" – FG ficará restrita ao ocupante de cargo do quadro efetivo de pessoal do Conselho.

Art. 3º - Constituem requisitos da Função Gratificada de Assessoria Contábil, o diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 4º - O valor da remuneração da função gratificada será definido em portaria normativa específica para este fim.

Art. 5º - Ao empregado designado para o exercício de função gratificada, será acrescido ao valor de seu salário funcional o valor da remuneração correspondente à função gratificada.

§ único - O valor recebido a título de função gratificada não se incorpora ao salário base do empregado e o direito ao seu recebimento cessa com a dispensa da função.

Art. 6º - A nomeação e a dispensa da função gratificada serão formalizadas mediante ato administrativo.

Art. 7º - A designação para o exercício da função gratificada dependerá das necessidades e disponibilidade de recursos financeiros do CAU/ES.

Art. 8º - O empregado dispensado da função gratificada voltará a exercer somente as atribuições de seu cargo, passando a receber o seu salário funcional.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/ES, www.caues.gov.br, produzindo efeitos a partir da data da Portaria que estabelecer o valor da remuneração da função gratificada do CAU/ES.

Vitória, 21 de fevereiro de 2018

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Presidente do CAU/ES